

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATOS DE PESSOAL

TERMO DE POSSE

LEI

LEIS



TERMO DE POSSE



**ESTADO DA BAHIA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

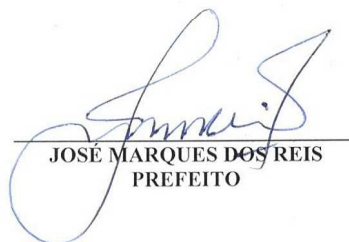
ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

TERMO DE POSSE

Fica empossado nesta data, Divanildo Ferreira de Macedo, inscrito no CPF 038.831.445-17 e no RG 11.553.362-16 SSP/BA, habilitado em concurso público, aberto pelo Edital 001 de 28 de novembro de 2011, e homologado pelo Decreto nº 1460/2012 de 13 de junho de 2012, para o exercício do cargo de Motorista Classe D, conforme decisão judicial prolatada nos autos de número 8000004-47.2016.8.05.0058.

Cipó - BA, 10 de Maio de 2022.


DIVANILDO FERREIRA DE MACEDO
EMPOSSADO


JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

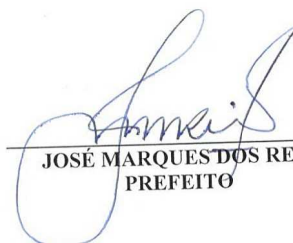
ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

TERMO DE POSSE

Fica empossado nesta data, Marlon de Jesus Silva, inscrito no CPF 056.031.545-78 e no RG 14.076.561-12 SSP/BA, habilitado em concurso público, aberto pelo Edital 001 de 28 de novembro de 2011, e homologado pelo Decreto nº 1460/2012 de 13 de junho de 2012, para o exercício do cargo de Guarda Municipal, conforme decisão judicial prolatada nos autos de número 8000003-62.2016.8.05.0058.

Cipó - BA, 10 de Maio de 2022.


MARLON DE JESUS SILVA
EMPOSSADO


JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI Nº 314 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar terreno urbano medindo 2.162,40 m², localizado na Rua Estrada Velha da Ribeira, s/n, Bairro Santos Dumont, CEP: 48450-000, Cipó - BA e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - **AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, um terreno urbano medindo 2.162,40m², localizado na Rua Estrada Velha da Ribeira, s/nº, Bairro Santos Dumont, CEP: 48450-000, no Município de Cipó, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para regularização da matrícula do imóvel público denominado Colégio Santos Dumont, que aqui integra para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cipó a proceder o registro desta ZEIS, medindo 2.162,40m², em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 11 de maio de 2022.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ-BAHIA.

OBJETO: COLÉGIO SANTOS DUMONT.

LOCAL: RUA ESTRADA VELHA DA RIBEIRA, BAIRRO SANTOS DUMONT – CIPÓ

UF: BA

CEP:48450-000

• TERRENO:

Perímetro: 187,60 m

Área: 2.162,40m²

• CONSTRUÍDA (COLÉGIO):

Perímetro: 152,20 m

Área: 550,098 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição do perímetro partindo do ponto A ao B distância 40,80 m confrontante propriedade de Dona Vera com latitude 8773466.26 m S (11°5'43.42"S) e longitude 554605,20m O (38°30'26.00"O), no ponto B ao C distância 53,00m confrontante Rua Estrada Velha da Ribeira com latitude 8773868.58 m S (11°5'43.29"S) e longitude 552785.63m O (38°30'26.60"O), no ponto C ao D distância 40,80 m confrontante propriedade de Sr. Adenor com latitude 8773960.71 m S (11°5'43.26"S) e longitude 552785.78 m O (38°30'24.60"O), no ponto D ao A distância 53,00 m confrontante Quadra Poliesportiva com latitude 8773868.58 m S (11°5'43.06"S) e longitude 553939.62 m O (38°30'24.22"O). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas, e encontram-se representadas no Sistema U.T.

Millene da Cruz Santos
CREA-SE: 271399478-0
VISTO BAHIA S/N